



UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 02/CONSUNI , DE 01 DE FEVEREIRO DE 2016.

Regulamenta o art. 43 do Estatuto que dispõe sobre a duração do mandato de Coordenador de Curso de Graduação da UFC e o art. 47 do Regimento Geral que dispõe sobre a duração do mandato da Coordenação da Formação Pedagógica nas Licenciaturas da UFC.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário, em sua reunião de **01 de fevereiro de 2016**, na forma do que dispõem o artigo 25, alínea s e artigo 43 do Estatuto em vigor, combinados com o artigo 47 do Regimento Geral, e considerando, a necessidade de uniformizar a data de início dos mandatos trienais dos Coordenadores e Vice-Coordenadores dos Cursos de Graduação e da Coordenação da Formação Pedagógica nas Licenciaturas da UFC,

RESOLVE:

Art. 1º Os mandatos dos Coordenadores e Vice-Coordenadores dos Cursos de Graduação e da Coordenação da Formação Pedagógica nas Licenciaturas da UFC, respeitada à duração e limite estabelecidos no artigo 43 do Estatuto em vigor, combinado com o artigo 47 do Regimento Geral, terão como data uniforme de início o dia 1º de março.

Parágrafo único. Em caso de vacância ou de substituição do coordenador ao longo do triênio será designado coordenador *pró-tempore* ou realizada eleição para completar o mandato.

Art. 2º Os mandatos dos Coordenadores e Vice-Coordenadores dos Cursos de Graduação e da Coordenação da Formação Pedagógica nas Licenciaturas da UFC serão uniformizados por ciclos, segundo a seguinte disposição:

I – Ciclo I – Ciências Exatas e Licenciaturas: início do mandato no dia 1º de março de 2016 e término em 28 de fevereiro de 2019;

II – Ciclo II – Ciências Sociais Aplicadas e Ciências Humanas: início do mandato no dia 1º de março de 2017 e término em 28 de fevereiro de 2020;

III – Ciclo III – Área da Saúde e Ciências Agrárias: início do mandato no dia 1º de março de 2018 e término em 28 de fevereiro de 2021.

Parágrafo único. Portaria específica da Pró-Reitoria de Graduação estabelecerá os cursos constantes de cada ciclo.

Art. 3º A uniformização dos referidos mandatos em cada ciclo obedecerá às seguintes regras de transição:

I – Os Coordenadores e Vice-Cordenadores dos Cursos de Graduação e da Coordenação da Formação Pedagógica nas Licenciaturas da UFC, que venham a ser eleitos para início de mandato a partir do início de seu ciclo, terão obrigatoriamente seus mandatos encerrados no dia que antecede o fim do ciclo.

II – Em caso de vacância ou término de mandato dos Coordenadores e Vice-Cordenadores dos Cursos de Graduação e da Coordenação da Formação Pedagógica nas Licenciaturas da UFC, a partir desta data até o dia que antecede o início de cada ciclo, será designado coordenador *pró-tempore* ou realizada eleição para mandato até o dia que antecede o início do ciclo.

Art. 4º A uniformização de mandatos estabelecida na presente resolução regerá, também, a renovação dos mandatos dos demais membros dos colegiados das Coordenações dos Cursos de Graduação e da Coordenação da Formação Pedagógica nas Licenciaturas da UFC.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 01 de fevereiro de 2016.

Prof. Henry de Holanda Campos
Reitor